



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal

ATA DE REUNIÃO

Ata da Reunião Extraordinária, de 16/08/2021, do Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal - COMISARRF.

Aos dezesseis de agosto de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams, conforme convocação realizada por mensagem eletrônica, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal – COMISARRF, sob a presidência da Sr^a. **LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA**, e dos membros Sr. **BRUNO LEONARDO BARTH SOBRAL**, Presidente Suplente da COMISARRF; Sra. **NICOLE NEPOMUCENO FERREIRA**, assistente jurídico da COMISARRF e Sra. **MICHELLE MALHER JORGE**, assistente econômica da COMISARRF; Sr. **LEANDRO GALHEIGO DAMACENO**, membro suplente da COMISARRF pela Secretaria de Fazenda; Sr. **FELIPE DE CARVALHO PIRES**, membro titular da Secretaria de Estado da Casa Civil na COMISARRF; Sr. **ANDERSON MONTEZE**, membro titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão na COMISARRF, **MONICA SOUZA**, membro suplente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão na COMISARRF; Senhores **CLÁUDIO TORRES CARVALHO**, Diretor-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; **GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO**, Diretor-Geral de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Exmo. Dr. **MARCELO MARTINS EVARISTO DA SILVA**; Sr. **ALEXANDRE FONSECA DO ROSÁRIO**, Subsecretário de Planejamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; V. Exa. **MARFAN MARTINS VIEIRA**, Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; V. Exa. **TULIO CAIBAN BRUNO**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, **MARIA CARMEN FERREIRA LEITE MIRANDA DE SÁ**, Assessora de Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais e Articulação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; V. Exa. **MARCELO LEÃO ALVES**, 1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro; V. Exa. **BRUNO HAZAN CARNEIRO**, Procurador do Estado da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e V.Exas. os Deputados **WALDECK CARNEIRO DA SILVA** e **LUIZ PAULO CORRÊA DA ROCHA**, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Aberta a sessão e após apresentações, a Presidente da COMISARRF solicitou a indicação de suplentes por aqueles que ainda não o fizeram para que possa proceder com a devida publicação em Diário Oficial de todos os membros titulares e suplentes do Conselho Consultivo da COMISARRF. Em seguida, o Sr. Anderson Monteze deu início a uma apresentação sobre “*Limite das despesas primárias*”. De início, informou que o objetivo era o de reconhecer o Limite das Despesas Primárias como uma das exigências para a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao novo Regime de Recuperação Fiscal (LC 178/2021), preservando a capacidade de investimento e a manutenção dos serviços públicos. Na sequência, seguiu demonstrando a cronologia do limite; formação da base de cálculo, explicando as exceções da LC nº 178/2021; Decreto Federal nº 10.681/2021, o qual traz a definição da base de cálculo e; por fim, a Portaria STN 931/2021.

Em adição, fez uma pequena análise do contexto vivido atualmente, trazendo informações sobre a base corrigida pelo IPCA acumulado, bem como informações acerca da proposta de alteração da LC 178/2021, visando trazer o reconhecimento da metodologia adotada para construção dos limites das despesas primárias, entendendo que para o Estado do Rio de Janeiro construir seu Plano de Recuperação Fiscal, teria que atender a todos os requisitos apresentados. O procurador da PGE efetuou um questionamento no grupo indagando se haveria parecer pendente de visto acerca da matéria, no entanto, Monteze informou

que o parecer havia sido exarado na mesma data em que ocorria a reunião, na parte da manhã. O Exmo. Deputado Luiz Paulo da Rocha iniciou sua fala fazendo considerações acerca dos temas elencados pelo Sr. Anderson Monteze. De acordo com o deputado, os anos de 2017, 2018 e 2019 não deveriam ser anos utilizados, uma vez que seriam anos sob a égide de outro regime. Assim, os números a serem utilizados deveriam ser os de 2021, independentemente do resultado apresentado. Isso porque a proposta do Novo Regime seria apresentada no final de novembro e, assim, tudo que estivesse planejado seria para o orçamento de 2022. Até lá, em 31/12/2021, já se teria o volume total empenhado pelo Poder. Em adição, falou ainda que caso o ano adotado fosse o de 2018, jamais haveria harmonia entre os poderes, uma vez que poderia ser um ano bom para um, mas não para outro, e de acordo com o Deputado, o ano mais promissor seria o de 2021, em virtude da receita excepcional dos royalties do petróleo e Participações Especiais. Complementou informando que a arrecadação das receitas tributárias estariam se mostrando mais promissoras do que o previsto. Além disso, se houvesse agilidade do Poder Executivo, ainda haveria mais investimento oriundo de receitas extraordinárias. Caso não fosse possível usar 2021 por ainda não estar fechado, o ajuste da LDO poderia ser o empenhado dos últimos 12 meses, bem como a PLOA poderia ser trabalhada com a possibilidade de sofrer reajuste com base no empenho de 2021. O Sr. Monteze retornou aos questionamentos informando concordar com a questão legal, dizendo estar aguardando apenas o visto da PGE no parecer. De acordo com Monteze, seria necessário um parâmetro que pudesse mostrar ao estado do RJ demonstrar que estamos sob um novo regime de recuperação fiscal, afirmando a existência de um novo parâmetro. Ao pedir a palavra, Maria Carmem de Sá informou concordar com os pontos apresentados pelo Deputado Luiz Paulo. Na sequência, seguiu com uma apresentação, intitulada “Teto de Gastos no Novo RRF”, iniciando com parâmetros legais do teto de gastos no novo RRF, informando que o objetivo seria tirar o Rio do estado crítico no qual se encontra, mas desde que respeitando a lei. Afirmou tratar-se de uma discussão de direito administrativo e constitucional, sendo especialmente uma discussão social, ou seja, que não valeria impor um regime duro ao estado se ao final não fosse possível o estado promover uma vida um pouco melhor, um desenvolvimento do Estado. A defensoria entende que para definição de melhor teto, seria necessário ter uma premissa de que a escolha, possivelmente, permaneça por cerca de 10 anos. Outra ponderação seria no sentido de que 2018 inclusive seria anterior ao ano no qual se discutia o planejamento atual, uma vez que o PPA seria de 2019. Ou seja, deveria ser o orçamento de 2021 mais o IPCA, mas em relação à despesa não seria possível, uma vez que como o exercício de 2021 ainda está sendo executado e o Plano de Recuperação Fiscal já estaria em elaboração, seria necessário tomar como base a despesa prevista no orçamento ou aguardar até janeiro/2022 para conhecimento dos valores empenhados. Qualquer outro exercício que não fosse o de 2021, violaria a lei porque estaria violando o princípio orçamentário. Inclusive, sem analisar os desafios impostos pela pandemia, por exemplo, além de acarretar shutdown de serviços. Afirmou que a fixação pela ALERJ seria imprescindível em respeito ao Princípio Federativo, conforme feito no Regime anterior, e que o plano atualmente é mais duro, uma vez que inclui todas as despesas primárias, incluindo contratos que são reajustados, por exemplo em valores acima do IPCA, como energia elétrica. Ao pedir a palavra, Deputado Waldeck informou que seria necessário fazer uma travessia para recuperar as contas fiscais, para sair da situação difícil na qual o Estado se encontra. No entendimento do deputado, não seria um debate apenas fiscalista, seria necessário ter um olhar um pouco mais amplo para ter as bases da adesão ao regime, do contrário, a população acabaria se encontrando em um estado crítico em 2030. O grande problema seria a geração de receitas novas com distribuição de tal forma dessas riquezas que o estado seja capaz de superar o quadro de pobreza extrema, e de que não é possível deixar de adotar um olhar mais brando, pensando no desenvolvimento econômico-social. Na sequência, Monteze afirmou que escolher o exercício orçamentário que será base para o limite de despesas primárias é prerrogativa do Estado do Rio de Janeiro. Ou seja, o Estado possui autonomia para escolha, precisaria apenas escolher qual (e quando) seria a forma de fechar o exercício e mudar o ano base. Caso a escolha fosse pela entrada no RRF baseada em premissas desenvolvimentistas, seria necessário que as questões debatidas fossem voltadas, por exemplo, às despesas com capital, dinheiro de fundo que ficaria parado, dinheiro de índice, entre outros. O estado teria prerrogativa para ajustar o que fosse necessário até o final do exercício, porém, caso fosse necessário convencer a STN acerca de algumas questões que estão sendo impostas, seria necessário juntar mais forças para chegar ao objetivo final. Em adição, sugeriu que fossem enviados ofícios à SEPLAG sugerindo e/ou questionando, fazendo contribuições para que pudesse ser construída mais memória. Na sequência, o Deputado Luiz Paulo fez observação, informando que, de acordo com o que teria lido em relação ao regime, o governo do estado deveria enviar, até novembro, a proposta do Novo Regime. Nesse sentido, haveria uma demanda de proposta de legislação o mais rápido possível sobre teto de gastos. De acordo com o deputado, em seu entendimento seria necessário deixar expresso que o teto de gastos seria o empenhado de 2021 mais IPCA e que, de forma estimada em termos de montante seria “X”, mas que

poderia ser ajustado quando fechado o empenhado do ano de 2021. Por fim, deixou registrada a solicitação para que todos os ofícios sejam enviados com cópia aos dois Deputados representantes do Conselho da COMISARRF quando da comunicação com a ALERJ sobre os temas pertinentes ao Conselho Consultivo. Maria Carmen de Sá novamente pediu a palavra e informou ter dificuldade para entender a lógica defendida pela SEPLAG de que “era mais fácil botar menos neste momento, para depois aumentar o limite de gastos” seria mais fácil do que botar mais e mudar posteriormente. De acordo com Maria Carmen, não teria ficado clara a separação entre as questões orçamentárias e as questões do teto de gastos. De qualquer maneira, seja do ponto de vista orçamentário, seja da questão do estabelecimento do teto, entende que o SIPLAG deveria ter sido aberto com o orçamento desse ano + o IPCA, não sendo plausível escolher outro ano que não fosse o de 2021. Deveria ser defendido, até o fim, que o orçamento correto é o que a Lei Complementar 159/2017 estabelece, ou seja, o crescimento anual. Na sequência, o Sr. Anderson Monteze afirmou que tanto a legislação vigente quanto a minuta de instrumento legal já fazem previsão de possibilidade de alteração de base de cálculo para 2021. Dr. Claudio Torres pediu esclarecimento quanto à possibilidade de deixar aberta a possibilidade de emendas de modo geral, e não individual. A resposta dada pelo Sr. Monteze foi no sentido de que as quatro exceções já estariam pontuadas na LC 178/2021 e todas as sugestões poderiam ser feitas e levadas ao Conselho para discussão e análise. Luiz Paulo indaga se do conselho sairia alguma deliberação, sugerindo que deveria ser tomado como base o ano de 2021 mais IPCA para o encaminhamento da proposta para o RRF. No orçamento de 2022 também deveria ser tomado como base o ano de 2021 e então poderia ser tomado como base as despesas projetadas/estimadas. Monteze indaga se é do entendimento de todo conselho que o exercício de 2022 já deve ser apurado obedecendo aos critérios das despesas primárias, obtendo resposta positiva e/ou concordância tácita dos demais participantes. Waldeck ressalta que ainda que não seja uma instância deliberativa, do ponto de vista mais formal, seria possível deixar consignado nas atas aquilo que o Conselho recomendaria. Tal entendimento foi seguido por Maria Carmen de Sá, informando que a ata deveria exprimir a discussão e os encaminhamentos do Conselho, deixando claro não concordar com a adoção do ano de 2018. A Presidente Liliane ressalta que a COMISARRF não possui poder de decisão, pois não é um conselho deliberativo, e sim consultivo, mas informa que pode acolher em ata o entendimento de cada um dos poderes, ressaltando que a decisão não caberia ao conselho. Ato contínuo, deputado Waldeck ressalta que deveria ser adotada a categoria de recomendação. O Sr. Leandro pede a palavra para ressaltar que, sendo desejo do Conselho, poderia ser realizada uma votação, ainda que simbólica, para que conste em ata a sugestão de que há preferência que o ano base para limite de teto de gastos seja o ano de 2021. Alexandre diz que, pessoalmente, acompanha a fala de todos os membros no sentido de que o exercício de 2021 seria o mais adequado para utilização. No entanto, falando em nome da instituição que representa, o exercício de 2018 seria o “menos pior” para o TCE. Fazendo uma projeção para o exercício de 2021, não seria possível ter uma certeza de que seria possível um desempenho melhor do que aquele de 2018. Acrescenta, ainda, que para o TCE seria essencial a exclusão dos fundos desse limite, o que ajudaria bastante para efetuar os investimentos necessários, especialmente considerando o prazo de 10 anos. Maria Carmen pondera que se abrissem mão do critério da lei, do crescimento anual, cada órgão teria um orçamento de preferência e, justamente por isso, o Conselho deveria se encaminhar para decidir aquilo que seria melhor de forma conjunta. Sem outras considerações, o Conselho passou a tratar do segundo tema – com relação às ressalvas a serem previstas no Plano de Recuperação Fiscal. Na sequência, a Presidente Liliane iniciou agradecendo o esforço de todos quanto ao envio das ressalvas no prazo estabelecido. Informou que a intenção seria a de inserir todas as informações que foram recebidas para alimentar o anexo de ressalvas a ser submetido à decisão superior. Nesse sentido, solicitou aos poderes que ainda não enviaram a projeção de despesas, que o fizessem até quarta-feira (25/08). A partir da junção das informações haveria a possibilidade de ver o primeiro cenário base, o real cenário que seria adotado nos próximos 9 anos. Bruno Sobral informou que as áreas façam um esforço para o envio das ressalvas e informações faltantes, pedido feito especialmente ao TCE e TJ, que ainda não tinham enviado suas projeções de despesa com pessoal para o período do Plano. Assim, pediu, encarecidamente, que o envio seja feito dentro do prazo para que conste na entrega, cujo prazo foi marcado para o final do mês. Gabriel solicitou a palavra, informando já ter respondido. Contudo, informou ter dificuldade para projeção de despesas de 10 anos, uma vez que o país apresenta diversos fatores impeditivos, seja como inflação ou outros fatores surpresas que poderiam ocorrer dentro desse prazo. A Presidente informa entender as dificuldades, mas ressalta a possibilidade de revisar o Plano a cada dois anos. Partindo para as conclusões da reunião, Dr. Luiz Paulo fez ressalva para constar em ata que o PLOA de 2022 fosse encaminhado à ALERJ considerando o projetado para o orçamento de 2021 e para o RRF fosse considerado o empenhado de 2021 quanto às exceções. Indicou que faria a primeira ressalva como sendo a reposição salarial, uma vez que o funcionalismo público não teve reposição salarial nos últimos 7 anos e que esse número oscilaria em torno de 45% na perda de poder

aquisitivo durante esse período. O segundo preceito seria o concurso público. Ressaltou, ainda, que gostaria de debater também questões relacionadas à receita e não apenas às despesas. O Deputado Waldeck pediu a palavra indagando se o assunto continuaria em debate ou não. Leandro propôs que o assunto, em virtude da possibilidade de render discussão prolongada, fosse tratado na próxima reunião, sendo acompanhado pelos demais integrantes do Conselho. O Sr. Gabriel pediu novamente a palavra para ressaltar a questão do concurso público em virtude da vacância. Sobre a possibilidade de discutir tal ponto na próxima reunião, indagou se realmente daria tempo para acontecer tal discussão em virtude do prazo exíguo. A Presidente, no entanto, informou que, com relação aos questionamentos, eles seriam, na verdade, com relação aos PLs encaminhados à ALERJ, sendo medidas obrigatórias, havendo um pouco mais de tempo para resposta. O Sr. Claudio Torres informou desejar complementar a fala de Gabriel no sentido de que o Conselho não estaria analisando as compensações sob o ponto de vista de compensação orçamentária, mas de compensação financeira e, então, qualquer compensação passaria a ser inexecutável. A Presidente Liliane informou que o Conselho de Supervisão do RRF não aceita mais como forma de compensação os pontos anteriormente levantados pelo Sr. Gabriel, uma vez que o Estado não tem mais a possibilidade de repor cargos vagos, não podendo mais utilizar tal reposição para dar como medida compensatória. Por sua vez, o Sr. Gabriel respondeu que o Tribunal de Justiça tem a intenção de propor a exceção para a realização do concurso público. Bruno Sobral informou que, dentro do pactuado com o Tesouro Nacional, seria preciso fechar a projeção de despesas e receitas até o final do mês de agosto, o que não impede que outras questões do plano sejam debatidas até o momento em que o Plano esteja fechado e que as informações solicitadas anteriormente pelo mesmo seriam inseridas na entrega II do Plano. Bruno Sobral ressaltou que foi solicitado a cada um o envio de ressalvas das questões específicas, enquanto a recomposição seria um ponto geral, e que haveria uma outra instância para debater tal ponto, ou seja, não é um ponto específico de um determinado órgão específico. Restou destacado que o espaço das reuniões seria para acolher as recomendações, sempre sendo registradas em ata. Sendo ressaltada, mais uma vez, a necessidade de não atrasar a entrega para que a relação com o Tesouro permaneça a melhor possível. Após finalizados os pontos, restou decidido que ficaria registrada a recomendação que o orçamento de 2022 tenha como base o orçamento de 2021 e o RRF tivesse como ano base as despesas empenhadas em 2021, corrigidas pelo IPCA. Que a PLOA de 2022 que será encaminhada à ALERJ considere o projetado do orçamento de 2021 e que para o RRF seja o empenhado de 2021 acrescido do IPCA. Maria Carmen propôs sugestão, para entrar em consenso, que a redação seja o previsto para 2021 acrescido do IPCA para LOA assim como para o teto. O Deputado Waldeck informa que em relação à LOA 2022 a referência é o orçamento projetado para 2021 e em relação ao Teto de gastos a referência seriam as despesas programadas para 2021 levando em consideração o IPCA. O Sr. Monteze informa que não seria adequado encaminhar o teto de gastos sem que fossem consideradas as despesas empenhadas, mesmo que fosse de 2021. Com relação ao orçamento, não haveria ressalvas a fazer sobre o proposto pelos demais. O Deputado Luiz Paulo concluiu, portanto, que com relação ao orçamento, foi unânime no sentido de utilizar o orçamento previsto de 2021 mais IPCA. Já com relação ao teto de gastos para o Regime, seria a troca do previsto pelo empenhado. Sugere, então, que seja encaminhado o previsto porque não haveria fechado o empenhado. Quando o ano fechasse, o previsto seria trocado pelo empenhado. Restou decidido o seguinte encaminhamento: o orçamento para 2022 ficaria com base no previsto de 2021 mais IPCA e para o Regime de Recuperação Fiscal ficaria a mesma coisa, sendo que, posteriormente, troca-se o previsto pelo empenhado quando houver fechamento das despesas. Luiz Paulo pede para registrar, por fim, que também foram aprovadas as exceções, não havendo qualquer contratempo com relação a elas, ressaltando que tudo que foi tratado não constitui uma decisão, mas uma recomendação. Não havendo mais deliberações ou propostas adicionais formuladas pelos membros do Comitê, foram suspensos os trabalhos para que eu, **JULIANA ALVES DA SILVA**, lavrasse esta Ata para posterior envio conforme acordado.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Galheigo Damaceno, Assessor**, em 24/08/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves da Silva, Assessora**, em 24/08/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maria Carmen de Sá, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às



15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Correa da Rocha, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Figueiredo da Silva, Presidente Efetivo**, em 24/08/2021, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Malher Jorge, Membro Efetivo**, em 24/08/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Nepomuceno Ferreira, Membro Efetivo**, em 24/08/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Leonardo Barth Sobral, Subsecretário**, em 25/08/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Caiban Bruno, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Monteze, Subsecretário**, em 25/08/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Maria de Sousa, Superintendente**, em 25/08/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Torres Carvalho, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Fonseca do Rosário, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Carvalho Pires, Superintendente**, em 30/08/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldeck Carneiro da Silva, Usuário Externo**, em 10/09/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Leão Alves, Usuário Externo**, em 10/09/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Hazan Carneiro, Procurador**, em 13/09/2021, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Albuquerque Pinto, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MARTINS EVARISTO DA SILVA, Usuário Externo**, em 22/09/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marfan Martins Vieira, Usuário Externo**, em 27/09/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21325515** e o código CRC **10CF89F1**.